

LEI "R" Nº 125/2001

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 de Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III – realização de cadastramentos e recenseamentos;
- IV –admissão de professor substituto;
- V - admissão de professor e pessoal de apoio administrativo, para atender demanda temporária na rede de ensino municipal;
- VI - execução de obra pública, reforma, recuperação e ampliação de próprios municipais, por administração direta cujo contrato limitar-se-á aos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Os recrutamentos do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, inclusive através de órgão oficial do Município.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo à critério da administração, ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com existência de dotação orçamentária.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei de servidores da administração direta ou indireta do município, bem como de empregados ou servidores e suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à evolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores do final de carreira das mesmas categorias.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 632/96 de 06 de dezembro de 1996.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante;
- IV – por justa causa.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - A extinção por justa causa, decorrente de falta grave cometida pelo contratado, apurada em processo administrativo, não gera nenhum direito ou indenização de qualquer espécie.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 11 de janeiro de 2001.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal